



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

38

báuara

* LEI N° 1.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988 *

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS.

O Senhor CARLOS CUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e socalcos, recapeamento, galerias de águas pluviais e outros, e será iniciado por iniciativa própria da administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a situação, desde que se presente no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu valor.

Parágrafo Único - Serão compreendidos nos 80% (oitenta por cento) os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, os isentos da Contribuição de Melhoria e os legalmente impedidos de operar com instituições financeiras.

Artigo 3º - Os melhoramentos, a serem realizados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 4º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.

Artigo 5º - Caberá privativamente à Administração Municipal,



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Fis. 2

(CONTINUAÇÃO DA LCI N° 1.648/86)

sem prejuízo de outras medidas:

- I - apresentar a solicitação, aprovando-a ou indeferindo-a, a seu critério;
- II - fornecer, à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;
- III - aprovar o projeto e orçamento de custo;
- IV - fiscalizar a execução do melhoramento, recorrendo a auditor sua conclusão;
- V - contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc.) para a fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A pavimentação somente será executada se houver no local, caso comprovado e sua necessidade, rede de captação de águas pluviais.

Parágrafo Segundo - No caso de pavimentação, deverá ser dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, com rede de água e esgoto e qualquer outros que, necessariamente, se encontrem no subsolo.

Artigo 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmio de reembalos e outros de praxe em financiamento ou empréstimo, que não poderão exceder a 20% (vinte por cento) daquele valor.

Artigo 7º - Os proprietários linderos que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela pagar contagem restante em função do tipo, das características de irradiação dos efeitos e da localiza-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Via. 3

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.648/86)

ção de obras.

Artigo 8º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento de custo do melhoramento, o plano de repasse e os valores correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente, para, se adquirirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhora - mentos, firmarem contratos de financiamento com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Parágrafo Segundo - Fica facultada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos interessados, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova; e impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução do melhoramento nem obstará o lançamento e cobrança de tributo.

Parágrafo Terceiro - As impugnações serão julgadas por uma comissão composta por 3 (três) membros, indicados respectivamente pelo Prefeito Municipal, pela Câmara Municipal, pela Associação do bairro onde se localiza o imóvel ou da Associação mais próxima onde não for constituída.

Artigo 9º - O custo do melhoramento para os contratantes será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por si, proporcionalmente as taxas das mesmas.

Artigo 10 - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas taxas, prolongando-se até o limite da bisetriz da ângulo da via pavimentada.

Artigo 11 - O pagamento do valor contratado será feito em uma única parcela, na data prevista no contrato.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

fls. 4

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.648/86)

Parágrafo Primeiro - A parcela única, constante deste artigo, será recolhida junto à CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., em conta especial, denominada Prefeitura Municipal, PCR, que será considerada depositária.

Parágrafo Segundo - O saldo porventura existente, no final da operação da referida conta, ingressará na receita municipal.

Artigo 12 - A empresa contratada, imediatamente, após a assinatura dos contratos celebrados, na forma do artigo 4º, deverá comunicar à Prefeitura os novos e os valores correspondentes, dos que não aderiram ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 13 - A Prefeitura deverá, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da relação eludida no artigo anterior, notificar os que não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do tributo devido.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal responderá, perante a empresa contratada, pelas importâncias correspondentes aos relacionados no Parágrafo Único do Artigo 2º e aos não aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter financiamento, junto à CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., para o pagamento das importâncias referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 15 - No caso de os contratados obterem financiamento junto à CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., para o pagamento de custo de melhoria, fica autorizada a Prefeitura a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecido na Resolução do Senado nº 62, de 28/10/75 com as alterações introduzidas pe-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Fle. 5

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.648/86)

la Resolução do Senado nº 93, de 11/10/76.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após agotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo Segundo - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Artigo 16 - A Contribuição de Melhorias tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente da obra pública.

Artigo 17 - O contribuinte da Contribuição de Melhorias é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Artigo 18 - O limite total da Contribuição de Melhorias é o custo da obra, conforme dispõe o artigo 6º.

Parágrafo Único - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal.

Artigo 19 - Considera-se como valor mínimo do benefício a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pelo soma das bacias dos imóveis beneficiados.

Artigo 20 - O pagamento da Contribuição de Melhorias poderá ser:

- I - em uma única parcela, no vencimento e local, indicados no aviso de lançamento;
- II - em até 24 prestações iguais, atualizadas monetariamente, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo cidadão.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Fis. 6

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.648/86)

tribuinte.

Parágrafo Único - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, atualizado monetariamente até à época do pagamento.

Artigo 21 - Ficam isentos da Contribuição de Melhorias os contribuintes em situação econômica precária comprovada pela Comissão referida no § 3º do artigo 8º.

Artigo 22 - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhorias no prazo fixado ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito originário, até 30 (trinta) dias de vencimento;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir do 31º dia de vencimento;

III - à atualização do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar o convênio celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. - CEEESP e a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAR, em 18 de dezembro de 1984, visando a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, e a assumir os direitos e obrigações que couberem ao Município, conforme estatuídos naquele convênio.

Parágrafo Único - O convênio referido neste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei considero à conta das dotações próprias constantes do orçamento.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Fls. ?

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.648/86)

Parágrafo Único - Verificada a não existência da dotação própria, será providenciada a competente abertura de crédito especial.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 22 de outubro de 1986.

ME

CARLOS EUGÉNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal em 22 de outubro de 1986.

Aleatéria

MARIA ANTONIA PERCIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

- TERMO DE ADESÃO -

Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre a CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., e Fundação Prefeito Faria Lima - CCPAM, em 10 de dezembro de 1984, visando a conjugação de esforços para a implantação, nos Municípios Paulistas, do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos - PCMM.

Considerando os termos do convênio acima e com base no disposto na Cláusula Quinta do Capítulo IV do citado instrumento, que prevê a adesão e participação dos Municípios do Estado de São Paulo, mediante a assinatura do respectivo termo de adesão;

A CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., e Fundação Prefeito Faria Lima - CCPAM, ambas identificadas no convênio, e o Município de representado pelo Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº de de de 19...., assinam o presente Termo de Adesão ao referido convênio, visando a conjugação de esforços para implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, cabendo a cada um dos convenentes os direitos e obrigações estabelecidos no convênio, e mais:

A Prefeitura Municipal se compromete a cumprir as condições operacionais dos Planos Comunitários Municipal de Melhoramentos, que serão estabelecidas pela CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., através de Cartas Circulares numeradas sequencialmente.

A Prefeitura Municipal designará um representante credenciado para, junto à CEEESP, manter atualizados os entendimentos e comunicações, objetivando assegurar o perfeito andamento dos PCMM's.

A Prefeitura Municipal coloca à disposição da CEEESP e da CCPAM, toda sua estrutura administrativa e de obras, para treinamento e divulgação do Programa a outros municípios.

A Prefeitura Municipal, através de seu representante



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

tante credenciado, se compromete a comparecer em seminários e reuniões de avaliação do Programa.

A Prefeitura Municipal compromete-se a manter os valores creditados nas contas de depósitos específicos da conta PCRR, na forma determinada pela CEECSP e que atendam os critérios econômicos que permitam a manutenção do Programa.

São Paulo, de de 19.....

CEECSP - Caixa Econômica do Estado de São
Paulo S.A.

CEPAR - Fundação Prefeito Faria Lima

Prefeitura Municipal de

TESTEMUNHAS:

R.G. #

R.G. #